Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROTOCOLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROTOCOLO MUNICIPAL
Nº:19509 /9 / 2026
DATA: 14/09/2026- 11:22:03
ASSUNTO: RECURSO
REQ: SELF ESTEEM COSMÉTICO LTDA
SENHA: 38Q367S

Camli

RECURSO ADMINISTRATIVO GERAL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 035/2026
PROCESSO Nº 9674/2026

RECORRENTE: SELFE STEEM LTDA - CNPJ 32.490.939/0001-78

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA/RJ
Secretaria Executiva de Licitações e Contratos
Comissão de Licitação / Pregoeiro

A SELFE STEEM LTDA, já qualificada no certame em referência, vem, respeitosamente, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO em face da classificação provisória das propostas vencedoras, requerendo revisão integral dos 510 itens do certame e, especialmente, a realização de diligências de exequibilidade nos 508 itens cujos lances ficaram abaixo de 50% do valor orçado pela Administração, tudo pelos fundamentos a seguir.

1. OBJETO E ABRANGÊNCIA: REVISÃO DOS 510 ITENS

Este recurso não se limita a cabos elétricos nem a itens isolados. A Recorrente impugna a condução da análise econômica do resultado como um todo e requer que a Administração examine, item a item, a exequibilidade, a unidade de fornecimento, a embalagem, a especificação técnica, a marca e a efetiva capacidade de entrega de cada proposta vencedora.

Do total de 510 itens constantes do resultado parcial da disputa, 508 apresentam lance inferior a 50% do orçamento oficial, o que corresponde a 99.61% do universo analisado. Apenas os itens 380 e 382 não se enquadram nesse corte matemático. Estes dois permanecem no quadro integral apenas para fins de completude e revisão geral, sem alegação automática de inexequibilidade pelo critério de 50%.

2. O CRITÉRIO FOI DEFINIDO PELO PRÓPRIO EDITAL

O item 11.7 do edital dispõe expressamente que, no caso de bens e serviços em geral, constitui indício de inexequibilidade a apresentação de valores inferiores a 50% do valor orçado pela Administração. O item 11.7.1 estabelece que a inexequibilidade somente será considerada após diligência que verifique se o custo do licitante supera o valor da proposta e se inexistem custos de oportunidade capazes de justificar a oferta. O item 11.8 também autoriza diligências quando existirem indícios de inexequibilidade ou necessidade de esclarecimentos complementares.

O item 15.4, por sua vez, exige preços compatíveis com os praticados no mercado e suficientes para assegurar a adequada execução do objeto. Assim, a Recorrente não pede desclassificação automática por percentual; pede exatamente a providência prevista no instrumento convocatório: diligência concreta e documentada antes da manutenção das classificações.

3. DIMENSÃO SISTÊMICA DO RESULTADO

Faixa do lance em relação ao orçamento	Quantidade de itens	Leitura
<10% do orçamento	12	Indício <50%
10% a <20%	16	Indício <50%
20% a <30%	29	Indício <50%
30% a <40%	161	Indício <50%
40% a <50%	290	Indício <50%
>=50%	2	Fora do corte de 50%

A concentração de 508 itens abaixo de 50% não constitui, por si só, prova de fraude ou conluio. Contudo, é um fato econômico objetivo e excepcionalmente abrangente. A própria Administração estimou os valores segundo metodologia de pesquisa de mercado; quando quase todo o resultado final cai abaixo da metade dessas estimativas, a diligência deixa de ser uma questão pontual e passa a exigir exame sistemático da formação dos preços, das unidades e da capacidade real de fornecimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCESSO SOB Nº 19509
FLS. Nº 02
EM 14 / 09 / 2026
Assinatura / Carimbo

4. DISTRIBUIÇÃO DOS ITENS ENTRE OS VENCEDORES

Vencedor	CNPJ	Itens vencidos	Abaixo de 50%
VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	300	299
MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	177	177
M B M SERVICOS E SOLUCOES LTDA	47.278.885/0001-59	16	16
ATX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA	37.566.396/0001-49	11	10
CBX COMERCIAL IMPORTADORA LTDA	47.812.320/0001-00	5	5
2F COMERCIO & SERVICOS LTDA	32.626.507/0001-41	1	1

Esse quadro reforça que a diligência deve ser realizada por item e por licitante, sem presunção genérica contra qualquer empresa. Cada vencedor deve ter oportunidade de demonstrar documentalmente a origem do preço, as condições comerciais, a disponibilidade do produto e a suficiência do valor ofertado para o cumprimento integral da futura obrigação.

5. PROVA DE MERCADO POR NOTAS FISCAIS - CABOS ELÉTRICOS

As notas fiscais apresentadas pela Recorrente oferecem um teste de consistência especialmente forte para cabos elétricos porque registram operações comerciais efetivas e recentes, emitidas em agosto e setembro de 2026. Em uma das notas de 19/08/2026, o fornecedor Eletrocal Ind. e Com. de Materiais Elétricos Ltda. faturou à F S L Distribuidora Ltda. cabos flexíveis 750 V por quilômetro, permitindo converter com segurança o custo para 100 metros.

Item	Bitola	Lance 100m	Orçado	NF R$/km	NF p/100m	Lance/NF
85	1,5 mm²	R$ 44,99	R$ 191,47	R$ 1.185,50	R$ 118,55	37,95%
88	2,5 mm²	R$ 64,00	R$ 268,01	R$ 1.895,11	R$ 189,51	33,77%
90	4 mm²	R$ 89,00	R$ 452,66	R$ 3.145,46	R$ 314,55	28,29%
91	6 mm²	R$ 195,00	R$ 700,88	R$ 4.678,10	R$ 467,81	41,68%
86	10 mm²	R$ 349,00	R$ 1.435,77	R$ 8.094,40	R$ 809,44	43,12%
87	16 mm²	R$ 610,00	R$ 1.810,95	R$ 12.544,95	R$ 1.254,50	48,63%

Os documentos fiscais mostram, por exemplo, aproximadamente R$ 189,51 por 100 m para o cabo 2,5 mm², contra lance de R$ 64,00; R$ 314,55 por 100 m para 4 mm², contra lance de R$ 89,00; R$ 467,81 por 100 m para 6 mm², contra R$ 195,00; R$ 809,44 por 100 m para 10 mm², contra R$ 349,00; e R$ 1.254,50 por 100 m para 16 mm², contra R$ 610,00. A Recorrente não sustenta que todos os fornecedores tenham custo idêntico, mas essas diferenças justificam a exigência de notas fiscais, contratos ou condições especiais de compra dos vencedores.

6. REFERÊNCIA EMOP/RJ COMO ELEMENTO CORROBORATIVO

A análise técnica também utiliza o Catálogo EMOP/RJ de junho/2025 para os cabos de cobre flexíveis 450/750 V, sempre com a ressalva de que os códigos consultados contemplam fornecimento e colocação. Por isso, os valores EMOP não são tratados como preço de compra direto, mas como referência pública adicional de ordem de grandeza.

Bitola	EMOP R$/m*	EMOP x 100 m*	Lance do pregão
1,5 mm²	R$ 3,20	R$ 320,00	R$ 44,99
2,5 mm²	R$ 4,33	R$ 433,00	R$ 64,00
4 mm²	R$ 6,10	R$ 610,00	R$ 89,00
6 mm²	R$ 8,04	R$ 804,00	R$ 195,00
10 mm²	R$ 12,68	R$ 1.268,00	R$ 349,00
16 mm²	R$ 16,71	R$ 1.671,00	R$ 610,00
25 mm²	R$ 24,40	R$ 2.440,00	R$ 267,87

* EMOP inclui fornecimento e colocação. Uso exclusivamente corroborativo, e não como comparação direta com fornecimento puro.

7. CUIDADO COM UNIDADES, EMBALAGENS E QUANTIDADES

A Recorrente reconhece que determinados itens podem sofrer distorção quando o sistema, o orçamento ou a proposta adotam bases comerciais distintas, como metro, rolo, caixa, pacote, tonelada, quilograma, peça

PROCESSO Nº 19509
FLS. 03
ASSINATURA E CARIMBO

ou conjunto. Por essa razão, este recurso não transforma automaticamente todo deságio elevado em prova de inexequibilidade. A diligência deve começar pela confirmação da unidade efetivamente cotada e da quantidade contida em cada unidade comercial.

Se houver divergência de unidade entre o orçamento e o lance, a Administração deverá corrigir a comparação e reavaliar o item na mesma base antes de decidir. Essa cautela é essencial para evitar tanto a manutenção de proposta inviável quanto a desclassificação indevida de oferta que apenas tenha sido registrada em unidade diferente.

8. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O art. 59, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021 prevê a desclassificação de propostas com preços inexequíveis ou cuja exequibilidade não seja demonstrada quando exigida pela Administração. O § 2º do mesmo artigo permite a realização de diligências para aferir a exequibilidade. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União, em especial o Acórdão 963/2024-Plenário, registra que, no fornecimento de bens e serviços em geral, valores inferiores a 50% do orçamento constituem indício de inexequibilidade e devem ser objeto de diligência, porque a inviabilidade somente se confirma após exame do custo do licitante e de eventuais custos de oportunidade.

Fontes oficiais consultadas: Lei nº 14.133/2021, disponível no Portal Planalto; e Manual/Jurisprudência de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União, tópico de aceitabilidade e desclassificação, com referência ao Acórdão 963/2024-Plenário.

9. DILIGÊNCIAS REQUERIDAS PARA OS 508 ITENS ABAIXO DE 50%

- confirmação da unidade de medida e da quantidade/embalagem efetivamente considerada no lance e no orçamento;
- planilha de composição do preço, com custo de aquisição, tributos, frete, carga/descarga, armazenagem, despesas administrativas e margem;
- notas fiscais recentes de entrada, contratos com fabricantes/distribuidores, tabelas especiais de preço ou outros documentos idôneos que comprovem o custo declarado;
- comprovação de eventual estoque próprio, bonificação, importação, ganho de escala, contrato especial ou custo de oportunidade que justifique a oferta;
- identificação de marca, fabricante, modelo, especificação, certificação, dimensões, peso, metragem e demais atributos técnicos exigidos;
- quando houver fundada dúvida, diligência junto ao fabricante, distribuidor ou órgão certificador para confirmação da procedência e das condições apresentadas;
- decisão motivada item a item, registrando os elementos que levaram a Administração a considerar a proposta exequível ou inexequível.

10. PEDIDOS

1. o conhecimento e provimento do presente recurso;
2. a revisão integral dos 510 itens constantes do resultado da disputa;
3. a realização de diligência de exequibilidade nos 508 itens cujos lances ficaram abaixo de 50% do orçamento oficial, conforme quadro integral anexo;
4. a confirmação prévia das unidades, embalagens e quantidades dos itens em que possa existir diferença de base comercial, antes de qualquer conclusão baseada em percentual;
5. a exigência de comprovação documental dos custos e condições comerciais dos respectivos vencedores, com oportunidade de demonstração da viabilidade;
6. a consideração das notas fiscais apresentadas pela Recorrente como evidência de mercado nos itens tecnicamente correspondentes, especialmente cabos elétricos;
7. o uso da EMOP/RJ apenas como referência pública complementar nos itens tecnicamente comparáveis, observando-se quando o código inclui colocação;

PROCESSO Nº 19509
FLS. 04
ASSINATURA

8. a desclassificação somente das propostas que, após a diligência, não tenham sua exequibilidade objetivamente demonstrada, com convocação do licitante subsequente;
9. a disponibilização à Recorrente da decisão motivada e dos documentos utilizados na aferição da exequibilidade, ressalvados dados legalmente protegidos;
10. caso seja identificado erro sistêmico, cadastral ou de unidade que afete a comparabilidade de um conjunto de itens, a revisão ou anulação dos atos afetados na extensão necessária à preservação da isonomia e do julgamento objetivo.

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS E ÓRGÃOS DE CONTROLE

A presente manifestação não formula acusação de fraude, conluio ou qualquer ilícito contra os licitantes. O objetivo é assegurar que um resultado em que 508 dos 510 itens ficaram abaixo de 50% do orçamento seja submetido ao controle de exequibilidade previsto no próprio edital, com critérios uniformes, transparência e motivação.

A Recorrente confia na apreciação administrativa das questões apresentadas. Caso os fatos e documentos objetivos aqui indicados não sejam devidamente analisados ou esclarecidos, reserva-se o direito de encaminhar a documentação aos órgãos de controle competentes, inclusive ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, pelos meios institucionais adequados, exclusivamente para resguardo de direitos e preservação da regularidade do procedimento.

12. DOCUMENTOS DE APOIO

- Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 035/2026 - Processo nº 9674/2026;
- Resultado Parcial da Disputa - LICITANET, contendo os 510 itens;
- Anexo I - Quadro integral dos 510 itens com lance, orçamento, proporção e situação perante o corte de 50%;
- Planilha de análise geral dos 510 itens;
- Notas fiscais comerciais apresentadas pela Recorrente, especialmente as de cabos elétricos;
- Referências EMOP/RJ tecnicamente comparáveis;
- Lei nº 14.133/2021 e jurisprudência do TCU sobre diligência de exequibilidade.

Araruama/RJ, 10 de setembro de 2026.

SELFE STEEM LTDA
CNPJ 32.490.939/0001-78
Representante legal

PROCESSO Nº 19509
FLS. 09
ASSINATURA

ANEXO I - QUADRO INTEGRAL DOS 510 ITENS

Quadro elaborado a partir do Resultado Parcial da Disputa do LICITANET. A coluna "Situação" aplica apenas o corte matemático de 50% previsto no item 11.7 do edital. "Indício <50%" significa necessidade de diligência, não desclassificação automática.

Item	Vencedor	CNPJ	Lance	Orçado	Lance/Orçado	Situação
1	M B M SERVICOS E SOLUCOES LTDA	47.278.885/0001-59	R$ 129,55	R$ 294,30	44,02%	INDÍCIO <50%
2	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 64,87	R$ 172,02	37,71%	INDÍCIO <50%
3	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 62,06	R$ 172,02	36,08%	INDÍCIO <50%
4	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 8,90	R$ 18,85	47,21%	INDÍCIO <50%
5	M B M SERVICOS E SOLUCOES LTDA	47.278.885/0001-59	R$ 11,99	R$ 30,70	39,06%	INDÍCIO <50%
6	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 15,00	R$ 38,81	38,65%	INDÍCIO <50%
7	M B M SERVICOS E SOLUCOES LTDA	47.278.885/0001-59	R$ 0,99	R$ 2,57	38,52%	INDÍCIO <50%
8	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 1,56	R$ 4,11	37,96%	INDÍCIO <50%
9	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 24,02	R$ 71,21	33,73%	INDÍCIO <50%
10	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 0,87	R$ 3,55	24,51%	INDÍCIO <50%
11	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 1,89	R$ 4,77	39,62%	INDÍCIO <50%
12	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 2,08	R$ 6,28	33,12%	INDÍCIO <50%
13	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 2,79	R$ 7,37	37,86%	INDÍCIO <50%
14	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 58,99	R$ 158,64	37,18%	INDÍCIO <50%
15	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 17,39	R$ 34,96	49,74%	INDÍCIO <50%
16	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 16,00	R$ 33,27	48,09%	INDÍCIO <50%
17	M B M SERVICOS E SOLUCOES LTDA	47.278.885/0001-59	R$ 5,00	R$ 12,26	40,78%	INDÍCIO <50%
18	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 137,98	R$ 347,16	39,75%	INDÍCIO <50%
19	M B M SERVICOS E SOLUCOES LTDA	47.278.885/0001-59	R$ 15,00	R$ 37,63	39,86%	INDÍCIO <50%
20	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 18,73	R$ 48,91	38,29%	INDÍCIO <50%
21	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 72,99	R$ 183,31	39,82%	INDÍCIO <50%
22	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 65,00	R$ 164,70	39,47%	INDÍCIO <50%
23	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 24,49	R$ 62,50	39,18%	INDÍCIO <50%
24	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 24,88	R$ 62,50	39,81%	INDÍCIO <50%
25	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 60,00	R$ 208,95	28,72%	INDÍCIO <50%
26	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 57,27	R$ 143,82	39,82%	INDÍCIO <50%
27	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 12,49	R$ 143,82	8,68%	INDÍCIO <50%
28	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 160,00	R$ 408,23	39,19%	INDÍCIO <50%
29	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 188,99	R$ 408,23	46,29%	INDÍCIO <50%
30	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 190,00	R$ 478,50	39,71%	INDÍCIO <50%
31	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 68,00	R$ 174,00	39,08%	INDÍCIO <50%
32	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 140,00	R$ 1.439,68	9,72%	INDÍCIO <50%
33	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 179,00	R$ 397,34	45,05%	INDÍCIO <50%
34	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 199,99	R$ 460,76	43,40%	INDÍCIO <50%
35	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 630,00	R$ 1.595,43	39,49%	INDÍCIO <50%
36	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 979,99	R$ 2.017,85	48,57%	INDÍCIO <50%
37	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 299,00	R$ 3.025,56	9,88%	INDÍCIO <50%
38	M B M SERVICOS E SOLUCOES LTDA	47.278.885/0001-59	R$ 795,00	R$ 1.595,43	49,83%	INDÍCIO <50%
39	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 8,00	R$ 16,45	48,63%	INDÍCIO <50%
40	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 46,00	R$ 95,45	48,19%	INDÍCIO <50%
41	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 49,00	R$ 123,93	39,54%	INDÍCIO <50%
42	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 20,90	R$ 54,31	38,48%	INDÍCIO <50%
43	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 28,94	R$ 74,72	38,73%	INDÍCIO <50%
44	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 48,00	R$ 121,57	39,48%	INDÍCIO <50%
45	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 48,00	R$ 121,57	39,48%	INDÍCIO <50%
46	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 97,96	R$ 201,66	48,58%	INDÍCIO <50%
47	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 9,00	R$ 18,58	48,44%	INDÍCIO <50%
48	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 61,85	R$ 155,66	39,73%	INDÍCIO <50%
49	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 97,95	R$ 245,63	39,88%	INDÍCIO <50%
50	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 42,95	R$ 109,21	39,33%	INDÍCIO <50%
51	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 50,00	R$ 132,35	37,78%	INDÍCIO <50%

PROCESSO Nº 19509
FLS. 06
ASSINATURA E CARIMBO

Item	Vencedor	CNPJ	Lance	Orçado	Lance/Orçado	Situação
52	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 49,50	R$ 132,35	37,40%	INDÍCIO <50%
53	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 21,50	R$ 56,71	37,91%	INDÍCIO <50%
54	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 31,50	R$ 83,63	37,67%	INDÍCIO <50%
55	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 13,49	R$ 38,60	34,95%	INDÍCIO <50%
56	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 17,30	R$ 47,43	36,47%	INDÍCIO <50%
57	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 188,00	R$ 474,48	39,62%	INDÍCIO <50%
58	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 71,99	R$ 180,52	39,88%	INDÍCIO <50%
59	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 33,49	R$ 85,00	39,40%	INDÍCIO <50%
60	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 55,49	R$ 139,32	39,83%	INDÍCIO <50%
61	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 59,99	R$ 178,50	33,61%	INDÍCIO <50%
62	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 75,49	R$ 189,41	39,86%	INDÍCIO <50%
63	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 96,99	R$ 243,87	39,77%	INDÍCIO <50%
64	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 3.298,00	R$ 6.788,66	48,58%	INDÍCIO <50%
65	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 97,99	R$ 246,06	39,82%	INDÍCIO <50%
66	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 97,99	R$ 246,06	39,82%	INDÍCIO <50%
67	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 97,99	R$ 246,06	39,82%	INDÍCIO <50%
68	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 97,99	R$ 281,29	34,84%	INDÍCIO <50%
69	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 162,99	R$ 434,61	37,50%	INDÍCIO <50%
70	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 162,99	R$ 434,61	37,50%	INDÍCIO <50%
71	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 163,99	R$ 434,61	37,73%	INDÍCIO <50%
72	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 177,99	R$ 549,95	32,36%	INDÍCIO <50%
73	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 278,99	R$ 559,12	49,90%	INDÍCIO <50%
74	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 6,49	R$ 17,20	37,73%	INDÍCIO <50%
75	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 8,49	R$ 21,95	38,68%	INDÍCIO <50%
76	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 13,49	R$ 34,51	39,09%	INDÍCIO <50%
77	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 17,49	R$ 44,36	39,43%	INDÍCIO <50%
78	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 173,99	R$ 350,16	49,69%	INDÍCIO <50%
79	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 0,49	R$ 1,54	31,82%	INDÍCIO <50%
80	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 0,49	R$ 1,54	31,82%	INDÍCIO <50%
81	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 0,70	R$ 1,54	45,45%	INDÍCIO <50%
82	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 5,19	R$ 11,93	43,50%	INDÍCIO <50%
83	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 96,00	R$ 289,66	33,14%	INDÍCIO <50%
84	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 83,00	R$ 321,61	25,81%	INDÍCIO <50%
85	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 44,99	R$ 191,47	23,50%	INDÍCIO <50%
86	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 349,00	R$ 1.435,77	24,31%	INDÍCIO <50%
87	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 610,00	R$ 1.810,95	33,68%	INDÍCIO <50%
88	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 64,00	R$ 268,01	23,88%	INDÍCIO <50%
89	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 267,87	R$ 2.969,64	9,02%	INDÍCIO <50%
90	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 89,00	R$ 452,66	19,66%	INDÍCIO <50%
91	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 195,00	R$ 700,88	27,82%	INDÍCIO <50%
92	M B M SERVICOS E SOLUCOES LTDA	47.278.885/0001-59	R$ 39,99	R$ 117,35	34,08%	INDÍCIO <50%
93	CBX COMERCIAL IMPORTADORA LTDA	47.812.320/0001-00	R$ 1,63	R$ 471,66	0,35%	INDÍCIO <50%
94	CBX COMERCIAL IMPORTADORA LTDA	47.812.320/0001-00	R$ 2,68	R$ 652,00	0,41%	INDÍCIO <50%
95	CBX COMERCIAL IMPORTADORA LTDA	47.812.320/0001-00	R$ 3,57	R$ 1.131,19	0,32%	INDÍCIO <50%
96	M B M SERVICOS E SOLUCOES LTDA	47.278.885/0001-59	R$ 3,12	R$ 635,16	0,49%	INDÍCIO <50%
97	M B M SERVICOS E SOLUCOES LTDA	47.278.885/0001-59	R$ 4,40	R$ 825,94	0,53%	INDÍCIO <50%
98	M B M SERVICOS E SOLUCOES LTDA	47.278.885/0001-59	R$ 5,53	R$ 1.823,33	0,30%	INDÍCIO <50%
99	CBX COMERCIAL IMPORTADORA LTDA	47.812.320/0001-00	R$ 3,93	R$ 820,73	0,48%	INDÍCIO <50%
100	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 471,00	R$ 1.182,66	39,83%	INDÍCIO <50%
101	CBX COMERCIAL IMPORTADORA LTDA	47.812.320/0001-00	R$ 7,41	R$ 1.899,89	0,39%	INDÍCIO <50%
102	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 3,39	R$ 8,90	38,09%	INDÍCIO <50%
103	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 3,39	R$ 9,89	34,28%	INDÍCIO <50%
104	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 13,98	R$ 35,16	39,76%	INDÍCIO <50%
105	M B M SERVICOS E SOLUCOES LTDA	47.278.885/0001-59	R$ 22,98	R$ 62,66	36,67%	INDÍCIO <50%
106	M B M SERVICOS E SOLUCOES LTDA	47.278.885/0001-59	R$ 61,53	R$ 182,02	33,80%	INDÍCIO <50%
107	M B M SERVICOS E SOLUCOES LTDA	47.278.885/0001-59	R$ 151,13	R$ 302,33	49,99%	INDÍCIO <50%
108	M B M SERVICOS E SOLUCOES LTDA	47.278.885/0001-59	R$ 5,84	R$ 14,38	40,61%	INDÍCIO <50%

PROCESSO Nº 19509
FLS. 07
ASSINATURA E CARIMBO

Item	Vencedor	CNPJ	Lance	Orçado	Lance/Orçado	Situação
109	M B M SERVICOS E SOLUCOES LTDA	47.278.885/0001-59	R$ 4,50	R$ 9,69	46,44%	INDÍCIO <50%
110	M B M SERVICOS E SOLUCOES LTDA	47.278.885/0001-59	R$ 1,61	R$ 3,27	49,24%	INDÍCIO <50%
111	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 0,80	R$ 1,78	44,94%	INDÍCIO <50%
112	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 1,20	R$ 2,72	44,12%	INDÍCIO <50%
113	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 199,00	R$ 498,66	39,91%	INDÍCIO <50%
114	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 1.500,89	R$ 3.868,28	38,80%	INDÍCIO <50%
115	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 17,00	R$ 44,23	38,44%	INDÍCIO <50%
116	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 17,00	R$ 44,23	38,44%	INDÍCIO <50%
117	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 16,45	R$ 44,23	37,19%	INDÍCIO <50%
118	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 17,80	R$ 45,80	38,86%	INDÍCIO <50%
119	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 7,96	R$ 45,80	17,38%	INDÍCIO <50%
120	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 4,15	R$ 11,11	37,35%	INDÍCIO <50%
121	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 3,93	R$ 11,11	35,37%	INDÍCIO <50%
122	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 3,93	R$ 11,11	35,37%	INDÍCIO <50%
123	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 5,33	R$ 13,54	39,36%	INDÍCIO <50%
124	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 5,33	R$ 13,54	39,36%	INDÍCIO <50%
125	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 23,96	R$ 62,40	38,40%	INDÍCIO <50%
126	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 23,96	R$ 62,40	38,40%	INDÍCIO <50%
127	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 23,96	R$ 62,40	38,40%	INDÍCIO <50%
128	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 27,96	R$ 70,38	39,73%	INDÍCIO <50%
129	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 28,09	R$ 70,38	39,91%	INDÍCIO <50%
130	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 37,99	R$ 96,24	39,47%	INDÍCIO <50%
131	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 37,49	R$ 96,24	38,95%	INDÍCIO <50%
132	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 37,49	R$ 96,24	38,95%	INDÍCIO <50%
133	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 3,59	R$ 11,25	31,91%	INDÍCIO <50%
134	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 3,54	R$ 14,04	25,21%	INDÍCIO <50%
135	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 4,17	R$ 10,53	39,60%	INDÍCIO <50%
136	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 9,39	R$ 23,62	39,75%	INDÍCIO <50%
137	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 5,53	R$ 13,95	39,64%	INDÍCIO <50%
138	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 8,59	R$ 21,59	39,79%	INDÍCIO <50%
139	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 3,28	R$ 8,25	39,76%	INDÍCIO <50%
140	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 6,19	R$ 17,63	35,11%	INDÍCIO <50%
141	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 6,99	R$ 22,69	30,81%	INDÍCIO <50%
142	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 8,99	R$ 28,82	31,19%	INDÍCIO <50%
143	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 1,65	R$ 4,18	39,47%	INDÍCIO <50%
144	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 2,49	R$ 7,18	34,68%	INDÍCIO <50%
145	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 3,59	R$ 11,09	32,37%	INDÍCIO <50%
146	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 30,37	R$ 90,24	33,65%	INDÍCIO <50%
147	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 5,18	R$ 12,99	39,88%	INDÍCIO <50%
148	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 5,73	R$ 14,46	39,63%	INDÍCIO <50%
149	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 22,18	R$ 66,97	33,12%	INDÍCIO <50%
150	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 30,30	R$ 65,63	46,17%	INDÍCIO <50%
151	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 86,99	R$ 218,92	39,74%	INDÍCIO <50%
152	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 85,99	R$ 217,00	39,63%	INDÍCIO <50%
153	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 116,99	R$ 294,38	39,74%	INDÍCIO <50%
154	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 13,09	R$ 30,16	43,40%	INDÍCIO <50%
155	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 10,49	R$ 27,37	38,33%	INDÍCIO <50%
156	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 10,45	R$ 43,20	24,19%	INDÍCIO <50%
157	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 13,89	R$ 43,90	31,64%	INDÍCIO <50%
158	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 17,59	R$ 44,29	39,72%	INDÍCIO <50%
159	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 58,39	R$ 394,83	14,79%	INDÍCIO <50%
160	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 67,99	R$ 459,09	14,81%	INDÍCIO <50%
161	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 69,90	R$ 597,66	11,70%	INDÍCIO <50%
162	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 79,90	R$ 787,13	10,15%	INDÍCIO <50%
163	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 1,39	R$ 3,59	38,72%	INDÍCIO <50%
164	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 0,86	R$ 5,03	17,10%	INDÍCIO <50%
165	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 0,87	R$ 2,06	42,23%	INDÍCIO <50%

PROCESSO Nº 19509
FLS. 08

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 035/2026 - RECURSO ADMINISTRATIVO GERALPREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 035/2026 - RECURSO ADMINISTRATIVO GERAL

Item	Vencedor	CNPJ	Lance	Orçado	Lance/Orçado	Situação
166	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 2,01	R$ 4,48	44,87%	INDÍCIO <50%
167	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 0,90	R$ 2,03	44,33%	INDÍCIO <50%
168	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 0,72	R$ 1,69	42,60%	INDÍCIO <50%
169	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 0,65	R$ 1,85	35,14%	INDÍCIO <50%
170	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 1,64	R$ 4,97	33,00%	INDÍCIO <50%
171	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 0,47	R$ 1,41	33,33%	INDÍCIO <50%
172	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 1,86	R$ 4,37	42,56%	INDÍCIO <50%
173	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 1,86	R$ 4,37	42,56%	INDÍCIO <50%
174	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 1,63	R$ 3,88	42,01%	INDÍCIO <50%
175	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 63,88	R$ 166,95	38,26%	INDÍCIO <50%
176	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 38,97	R$ 267,03	14,59%	INDÍCIO <50%
177	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 105,00	R$ 289,45	36,28%	INDÍCIO <50%
178	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 16,20	R$ 66,76	24,27%	INDÍCIO <50%
179	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 30,90	R$ 127,99	24,14%	INDÍCIO <50%
180	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 46,00	R$ 158,90	28,95%	INDÍCIO <50%
181	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 32,09	R$ 152,53	21,04%	INDÍCIO <50%
182	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 32,09	R$ 81,93	39,17%	INDÍCIO <50%
183	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 58,49	R$ 326,33	17,92%	INDÍCIO <50%
184	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 109,50	R$ 284,67	38,47%	INDÍCIO <50%
185	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 58,50	R$ 516,74	11,32%	INDÍCIO <50%
186	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 58,89	R$ 191,75	30,71%	INDÍCIO <50%
187	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 16,05	R$ 38,07	42,16%	INDÍCIO <50%
188	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 109,01	R$ 447,00	24,39%	INDÍCIO <50%
189	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 69,00	R$ 156,91	43,97%	INDÍCIO <50%
190	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 16,00	R$ 62,02	25,80%	INDÍCIO <50%
191	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 12,94	R$ 29,32	44,13%	INDÍCIO <50%
192	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 5,77	R$ 13,11	44,01%	INDÍCIO <50%
193	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 7,24	R$ 16,43	44,07%	INDÍCIO <50%
194	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 3,14	R$ 7,20	43,61%	INDÍCIO <50%
195	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 3,45	R$ 7,87	43,84%	INDÍCIO <50%
196	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 2.360,00	R$ 5.357,95	44,05%	INDÍCIO <50%
197	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 9,89	R$ 22,52	43,92%	INDÍCIO <50%
198	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 10,34	R$ 23,55	43,91%	INDÍCIO <50%
199	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 8,79	R$ 20,20	43,51%	INDÍCIO <50%
200	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 35,98	R$ 195,71	18,38%	INDÍCIO <50%
201	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 213,98	R$ 429,65	49,80%	INDÍCIO <50%
202	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 13,98	R$ 29,42	47,52%	INDÍCIO <50%
203	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 11,48	R$ 23,70	48,44%	INDÍCIO <50%
204	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 9,68	R$ 19,52	49,59%	INDÍCIO <50%
205	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 4,98	R$ 10,39	47,93%	INDÍCIO <50%
206	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 18,08	R$ 36,86	49,05%	INDÍCIO <50%
207	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 79,98	R$ 161,00	49,68%	INDÍCIO <50%
208	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 5,18	R$ 11,63	44,54%	INDÍCIO <50%
209	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 301,98	R$ 604,80	49,93%	INDÍCIO <50%
210	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 424,90	R$ 876,69	48,47%	INDÍCIO <50%
211	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 499,98	R$ 1.146,66	43,60%	INDÍCIO <50%
212	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 13,96	R$ 29,11	47,96%	INDÍCIO <50%
213	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 6,96	R$ 14,15	49,19%	INDÍCIO <50%
214	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 16,96	R$ 36,59	46,35%	INDÍCIO <50%
215	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 7,96	R$ 17,93	44,39%	INDÍCIO <50%
216	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 11,92	R$ 25,12	47,45%	INDÍCIO <50%
217	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 1,96	R$ 4,94	39,68%	INDÍCIO <50%
218	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 2,18	R$ 5,50	39,64%	INDÍCIO <50%
219	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 0,52	R$ 1,36	38,24%	INDÍCIO <50%
220	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 0,96	R$ 2,15	44,65%	INDÍCIO <50%
221	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 5,24	R$ 10,58	49,53%	INDÍCIO <50%
222	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 27,96	R$ 56,61	49,39%	INDÍCIO <50%

PROCESSO Nº 19509
FLS. 09
ASSINATURA E CARIMBO

Item	Vencedor	CNPJ	Lance	Orçado	Lance/Orçado	Situação
223	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 11,07	R$ 23,83	46,45%	INDÍCIO <50%
224	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 33,29	R$ 69,62	47,82%	INDÍCIO <50%
225	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 35,52	R$ 79,83	44,49%	INDÍCIO <50%
226	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 17,74	R$ 36,45	48,67%	INDÍCIO <50%
227	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 311,08	R$ 625,33	49,75%	INDÍCIO <50%
228	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 911,08	R$ 1.854,06	49,14%	INDÍCIO <50%
229	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 201,08	R$ 420,13	47,86%	INDÍCIO <50%
230	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 2.611,08	R$ 5.282,84	49,43%	INDÍCIO <50%
231	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 23,96	R$ 49,58	48,33%	INDÍCIO <50%
232	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 973,52	R$ 3.594,16	27,09%	INDÍCIO <50%
233	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 42,96	R$ 87,66	49,01%	INDÍCIO <50%
234	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 43,96	R$ 88,22	49,83%	INDÍCIO <50%
235	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 28,96	R$ 59,42	48,74%	INDÍCIO <50%
236	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 36,96	R$ 75,82	48,75%	INDÍCIO <50%
237	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 53,99	R$ 176,33	30,62%	INDÍCIO <50%
238	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 28,96	R$ 61,82	46,85%	INDÍCIO <50%
239	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 11,48	R$ 24,99	45,94%	INDÍCIO <50%
240	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 9,50	R$ 23,10	41,13%	INDÍCIO <50%
241	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 29,95	R$ 62,90	47,62%	INDÍCIO <50%
242	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 75,59	R$ 181,89	41,56%	INDÍCIO <50%
243	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 68,19	R$ 136,44	49,98%	INDÍCIO <50%
244	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 6,97	R$ 14,88	46,84%	INDÍCIO <50%
245	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 8,97	R$ 18,39	48,78%	INDÍCIO <50%
246	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 14,97	R$ 30,49	49,10%	INDÍCIO <50%
247	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 3,97	R$ 8,66	45,84%	INDÍCIO <50%
248	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 3,97	R$ 8,19	48,47%	INDÍCIO <50%
249	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 25,97	R$ 57,96	44,81%	INDÍCIO <50%
250	2F COMERCIO & SERVICOS LTDA	32.626.507/0001-41	R$ 3,99	R$ 8,44	47,27%	INDÍCIO <50%
251	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 13,88	R$ 33,88	40,97%	INDÍCIO <50%
252	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 3,68	R$ 7,49	49,13%	INDÍCIO <50%
253	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 29,88	R$ 61,96	48,22%	INDÍCIO <50%
254	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 3,58	R$ 7,40	48,38%	INDÍCIO <50%
255	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 3,88	R$ 8,38	46,30%	INDÍCIO <50%
256	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 4,48	R$ 9,25	48,43%	INDÍCIO <50%
257	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 13,98	R$ 29,23	47,83%	INDÍCIO <50%
258	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 2,66	R$ 5,93	45,19%	INDÍCIO <50%
259	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 2,18	R$ 4,92	44,31%	INDÍCIO <50%
260	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 11,89	R$ 26,57	44,75%	INDÍCIO <50%
261	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 139,89	R$ 280,39	49,89%	INDÍCIO <50%
262	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 172,69	R$ 347,15	49,75%	INDÍCIO <50%
263	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 82,49	R$ 169,40	48,70%	INDÍCIO <50%
264	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 773,49	R$ 1.548,00	49,97%	INDÍCIO <50%
265	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 284,49	R$ 571,58	49,77%	INDÍCIO <50%
266	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 141,49	R$ 297,00	47,64%	INDÍCIO <50%
267	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 380,49	R$ 767,35	49,58%	INDÍCIO <50%
268	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 799,89	R$ 1.604,47	49,85%	INDÍCIO <50%
269	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 77,89	R$ 169,00	46,09%	INDÍCIO <50%
270	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 80,79	R$ 162,29	49,78%	INDÍCIO <50%
271	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 80,89	R$ 170,23	47,52%	INDÍCIO <50%
272	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 269,99	R$ 542,67	49,75%	INDÍCIO <50%
273	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 77,49	R$ 159,30	48,64%	INDÍCIO <50%
274	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 114,49	R$ 230,59	49,65%	INDÍCIO <50%
275	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 37,39	R$ 77,54	48,22%	INDÍCIO <50%
276	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 56,09	R$ 115,78	48,45%	INDÍCIO <50%
277	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 172,99	R$ 349,47	49,50%	INDÍCIO <50%
278	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 298,00	R$ 668,77	44,56%	INDÍCIO <50%
279	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 549,99	R$ 1.148,16	47,90%	INDÍCIO <50%

PROCESSO Nº 19809
FLS. 10
ASSINATURA E CARIMBO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 035/2026 - RECURSO ADMINISTRATIVO GERALPREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 035/2026 - RECURSO ADMINISTRATIVO GERAL

Item	Vencedor	CNPJ	Lance	Orçado	Lance/Orçado	Situação
280	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 915,20	R$ 1.835,00	49,87%	INDÍCIO <50%
281	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 19,97	R$ 118,18	16,90%	INDÍCIO <50%
282	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 63,97	R$ 264,43	24,19%	INDÍCIO <50%
283	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 255,53	R$ 537,41	47,55%	INDÍCIO <50%
284	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 45,53	R$ 94,46	48,20%	INDÍCIO <50%
285	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 45,53	R$ 92,03	49,47%	INDÍCIO <50%
286	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 45,53	R$ 92,99	48,96%	INDÍCIO <50%
287	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 91,09	R$ 184,00	49,51%	INDÍCIO <50%
288	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 322,20	R$ 660,64	48,77%	INDÍCIO <50%
289	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 139,97	R$ 280,39	49,92%	INDÍCIO <50%
290	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 258,98	R$ 527,98	49,05%	INDÍCIO <50%
291	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 144,97	R$ 301,23	48,13%	INDÍCIO <50%
292	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 233,30	R$ 468,12	49,84%	INDÍCIO <50%
293	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 386,63	R$ 775,15	49,88%	INDÍCIO <50%
294	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 59,99	R$ 226,48	26,49%	INDÍCIO <50%
295	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 60,99	R$ 216,46	28,18%	INDÍCIO <50%
296	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 99,98	R$ 205,19	48,73%	INDÍCIO <50%
297	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 10,99	R$ 39,08	28,12%	INDÍCIO <50%
298	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 14,99	R$ 34,93	42,91%	INDÍCIO <50%
299	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 38,35	R$ 78,69	48,74%	INDÍCIO <50%
300	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 30,11	R$ 65,47	45,99%	INDÍCIO <50%
301	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 11,99	R$ 25,04	47,88%	INDÍCIO <50%
302	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 21,05	R$ 42,56	49,46%	INDÍCIO <50%
303	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 24,05	R$ 49,43	48,65%	INDÍCIO <50%
304	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 15,89	R$ 37,44	42,44%	INDÍCIO <50%
305	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 31,24	R$ 64,37	48,53%	INDÍCIO <50%
306	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 21,01	R$ 43,66	48,12%	INDÍCIO <50%
307	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 108,90	R$ 218,69	49,80%	INDÍCIO <50%
308	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 109,99	R$ 220,84	49,81%	INDÍCIO <50%
309	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 42,17	R$ 85,00	49,61%	INDÍCIO <50%
310	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 31,28	R$ 64,21	48,72%	INDÍCIO <50%
311	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 37,74	R$ 77,24	48,86%	INDÍCIO <50%
312	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 753,30	R$ 1.547,06	48,69%	INDÍCIO <50%
313	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 699,97	R$ 1.414,48	49,49%	INDÍCIO <50%
314	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 1.269,97	R$ 2.547,20	49,86%	INDÍCIO <50%
315	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 176,97	R$ 355,22	49,82%	INDÍCIO <50%
316	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 15,59	R$ 49,69	31,37%	INDÍCIO <50%
317	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 15,58	R$ 52,36	29,76%	INDÍCIO <50%
318	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 543,98	R$ 1.089,41	49,93%	INDÍCIO <50%
319	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 706,00	R$ 1.586,44	44,50%	INDÍCIO <50%
320	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 100,97	R$ 215,00	46,96%	INDÍCIO <50%
321	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 95,87	R$ 209,03	45,86%	INDÍCIO <50%
322	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 136,88	R$ 380,95	35,93%	INDÍCIO <50%
323	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 150,67	R$ 304,74	49,44%	INDÍCIO <50%
324	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 164,37	R$ 457,57	35,92%	INDÍCIO <50%
325	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 205,47	R$ 553,24	37,14%	INDÍCIO <50%
326	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 246,57	R$ 784,10	31,45%	INDÍCIO <50%
327	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 33,30	R$ 67,80	49,12%	INDÍCIO <50%
328	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 52,97	R$ 108,62	48,77%	INDÍCIO <50%
329	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 92,19	R$ 186,66	49,39%	INDÍCIO <50%
330	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 63,97	R$ 129,85	49,26%	INDÍCIO <50%
331	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 19,97	R$ 40,05	49,86%	INDÍCIO <50%
332	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 44,42	R$ 89,46	49,65%	INDÍCIO <50%
333	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 10,18	R$ 20,60	49,42%	INDÍCIO <50%
334	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 15,12	R$ 30,48	49,61%	INDÍCIO <50%
335	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 31,28	R$ 63,40	49,34%	INDÍCIO <50%
336	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 124,23	R$ 249,50	49,79%	INDÍCIO <50%

PROCESSO Nº 19509
FLS. 11
ASSINATURA E CARIMBO

Item	Vencedor	CNPJ	Lance	Orçado	Lance/Orçado	Situação
337	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 51,49	R$ 104,74	49,16%	INDÍCIO <50%
338	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 11,09	R$ 23,13	47,95%	INDÍCIO <50%
339	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 2,73	R$ 5,66	48,23%	INDÍCIO <50%
340	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 2,73	R$ 5,66	48,23%	INDÍCIO <50%
341	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 7,31	R$ 18,47	39,58%	INDÍCIO <50%
342	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 15,19	R$ 30,74	49,41%	INDÍCIO <50%
343	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 3,74	R$ 7,75	48,26%	INDÍCIO <50%
344	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 4,19	R$ 8,76	47,83%	INDÍCIO <50%
345	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 46,97	R$ 97,16	48,34%	INDÍCIO <50%
346	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 24,99	R$ 66,47	37,60%	INDÍCIO <50%
347	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 28,89	R$ 60,96	47,39%	INDÍCIO <50%
348	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 39,89	R$ 103,30	38,62%	INDÍCIO <50%
349	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 30,00	R$ 123,28	24,33%	INDÍCIO <50%
350	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 16,99	R$ 67,13	25,31%	INDÍCIO <50%
351	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 60,98	R$ 122,25	49,88%	INDÍCIO <50%
352	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 110,01	R$ 555,83	19,79%	INDÍCIO <50%
353	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 2,19	R$ 6,06	36,14%	INDÍCIO <50%
354	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 3,24	R$ 7,84	41,33%	INDÍCIO <50%
355	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 4,49	R$ 17,60	25,51%	INDÍCIO <50%
356	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 8,49	R$ 17,60	48,24%	INDÍCIO <50%
357	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 3,39	R$ 9,33	36,33%	INDÍCIO <50%
358	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 4,58	R$ 12,22	37,48%	INDÍCIO <50%
359	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 6,09	R$ 18,33	33,22%	INDÍCIO <50%
360	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 6,28	R$ 12,72	49,37%	INDÍCIO <50%
361	ATX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA	37.566.396/0001-49	R$ 19,98	R$ 43,40	46,04%	INDÍCIO <50%
362	ATX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA	37.566.396/0001-49	R$ 47,20	R$ 96,31	49,01%	INDÍCIO <50%
363	ATX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA	37.566.396/0001-49	R$ 4,40	R$ 8,99	48,94%	INDÍCIO <50%
364	ATX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA	37.566.396/0001-49	R$ 41,00	R$ 88,96	46,09%	INDÍCIO <50%
365	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 89,00	R$ 218,59	40,72%	INDÍCIO <50%
366	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 60,00	R$ 178,39	33,63%	INDÍCIO <50%
367	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 119,00	R$ 314,96	37,78%	INDÍCIO <50%
368	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 107,90	R$ 272,66	39,57%	INDÍCIO <50%
369	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 43,90	R$ 346,33	12,68%	INDÍCIO <50%
370	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 55,89	R$ 115,00	48,60%	INDÍCIO <50%
371	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 130,00	R$ 272,28	47,74%	INDÍCIO <50%
372	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 2,50	R$ 5,90	42,37%	INDÍCIO <50%
373	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 1,80	R$ 3,85	46,75%	INDÍCIO <50%
374	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 1,30	R$ 2,86	45,45%	INDÍCIO <50%
375	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 4,67	R$ 9,78	47,75%	INDÍCIO <50%
376	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 3,38	R$ 6,85	49,34%	INDÍCIO <50%
377	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 3,48	R$ 13,06	26,65%	INDÍCIO <50%
378	ATX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA	37.566.396/0001-49	R$ 9,50	R$ 19,16	49,58%	INDÍCIO <50%
379	ATX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA	37.566.396/0001-49	R$ 263,97	R$ 529,33	49,87%	INDÍCIO <50%
380	ATX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA	37.566.396/0001-49	R$ 79,99	R$ 159,19	50,25%	FORA DO CORTE
381	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 77,78	R$ 156,69	49,64%	INDÍCIO <50%
382	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 3.888,75	R$ 4.570,16	85,09%	FORA DO CORTE
383	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 110,79	R$ 225,00	49,24%	INDÍCIO <50%
384	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 174,88	R$ 356,66	49,03%	INDÍCIO <50%
385	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 275,89	R$ 559,00	49,35%	INDÍCIO <50%
386	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 336,00	R$ 686,53	48,94%	INDÍCIO <50%
387	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 14,50	R$ 54,08	26,81%	INDÍCIO <50%
388	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 333,19	R$ 677,49	49,18%	INDÍCIO <50%
389	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 194,88	R$ 391,52	49,78%	INDÍCIO <50%
390	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 330,80	R$ 668,64	49,47%	INDÍCIO <50%
391	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 104,09	R$ 214,86	48,45%	INDÍCIO <50%
392	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 16,98	R$ 37,16	45,69%	INDÍCIO <50%
393	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 61,49	R$ 157,42	39,06%	INDÍCIO <50%

19509
FLS. 12
ASSINATURA E CARIMBO

Item	Vencedor	CNPJ	Lance	Orçado	Lance/Orçado	Situação
394	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 54,09	R$ 142,75	37,89%	INDÍCIO <50%
395	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 54,09	R$ 137,23	39,42%	INDÍCIO <50%
396	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 34,24	R$ 76,60	44,70%	INDÍCIO <50%
397	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 30,49	R$ 63,43	48,07%	INDÍCIO <50%
398	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 30,49	R$ 65,23	46,74%	INDÍCIO <50%
399	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 104,48	R$ 298,22	35,03%	INDÍCIO <50%
400	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 36,19	R$ 82,01	44,13%	INDÍCIO <50%
401	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 49,99	R$ 115,73	43,20%	INDÍCIO <50%
402	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 35,32	R$ 70,78	49,90%	INDÍCIO <50%
403	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 39,99	R$ 93,17	42,92%	INDÍCIO <50%
404	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 53,19	R$ 121,81	43,67%	INDÍCIO <50%
405	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 61,88	R$ 125,11	49,46%	INDÍCIO <50%
406	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 24,48	R$ 50,62	48,36%	INDÍCIO <50%
407	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 31,19	R$ 71,34	43,72%	INDÍCIO <50%
408	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 35,15	R$ 79,58	44,17%	INDÍCIO <50%
409	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 41,19	R$ 93,35	44,12%	INDÍCIO <50%
410	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 35,00	R$ 79,62	43,96%	INDÍCIO <50%
411	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 57,18	R$ 136,82	41,79%	INDÍCIO <50%
412	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 23,99	R$ 60,50	39,65%	INDÍCIO <50%
413	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 29,99	R$ 84,63	35,44%	INDÍCIO <50%
414	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 25,49	R$ 72,13	35,34%	INDÍCIO <50%
415	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 22,48	R$ 53,82	41,77%	INDÍCIO <50%
416	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 23,49	R$ 65,83	35,68%	INDÍCIO <50%
417	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 10,50	R$ 34,56	30,38%	INDÍCIO <50%
418	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 2,48	R$ 7,16	34,64%	INDÍCIO <50%
419	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 16,99	R$ 43,88	38,72%	INDÍCIO <50%
420	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 137,00	R$ 336,12	40,76%	INDÍCIO <50%
421	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 23,99	R$ 59,46	40,35%	INDÍCIO <50%
422	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 28,99	R$ 83,06	34,90%	INDÍCIO <50%
423	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 49,01	R$ 142,06	34,50%	INDÍCIO <50%
424	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 55,52	R$ 132,48	41,91%	INDÍCIO <50%
425	ATX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA	37.566.396/0001-49	R$ 29,10	R$ 58,88	49,42%	INDÍCIO <50%
426	ATX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA	37.566.396/0001-49	R$ 26,00	R$ 52,19	49,82%	INDÍCIO <50%
427	ATX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA	37.566.396/0001-49	R$ 30,50	R$ 62,03	49,17%	INDÍCIO <50%
428	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 110,99	R$ 252,99	43,87%	INDÍCIO <50%
429	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 10,49	R$ 25,00	41,96%	INDÍCIO <50%
430	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 23,49	R$ 55,10	42,63%	INDÍCIO <50%
431	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 17,88	R$ 37,71	47,41%	INDÍCIO <50%
432	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 6,88	R$ 15,45	44,53%	INDÍCIO <50%
433	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 19,48	R$ 41,50	46,94%	INDÍCIO <50%
434	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 15,78	R$ 32,66	48,32%	INDÍCIO <50%
435	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 43,78	R$ 91,58	47,81%	INDÍCIO <50%
436	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 5,18	R$ 11,58	44,73%	INDÍCIO <50%
437	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 5,19	R$ 11,58	44,82%	INDÍCIO <50%
438	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 2,58	R$ 6,04	42,72%	INDÍCIO <50%
439	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 5,18	R$ 12,93	40,06%	INDÍCIO <50%
440	ATX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA	37.566.396/0001-49	R$ 315,00	R$ 639,21	49,28%	INDÍCIO <50%
441	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 242,99	R$ 551,19	44,08%	INDÍCIO <50%
442	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 177,99	R$ 403,50	44,11%	INDÍCIO <50%
443	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 199,89	R$ 457,22	43,72%	INDÍCIO <50%
444	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 201,99	R$ 457,22	44,18%	INDÍCIO <50%
445	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 161,49	R$ 366,73	44,04%	INDÍCIO <50%
446	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 153,99	R$ 349,17	44,10%	INDÍCIO <50%
447	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 17,01	R$ 53,59	31,74%	INDÍCIO <50%
448	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 24,06	R$ 51,56	46,66%	INDÍCIO <50%
449	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 608,00	R$ 1.379,61	44,07%	INDÍCIO <50%
450	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 280,00	R$ 643,13	43,54%	INDÍCIO <50%

PROCESSO Nº 19509
FLS. 13
ASSINATURA E CARIMBO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 035/2026 - RECURSO ADMINISTRATIVO GERALPREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 035/2026 - RECURSO ADMINISTRATIVO GERAL

Item	Vencedor	CNPJ	Lance	Orçado	Lance/Orçado	Situação
451	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 17,09	R$ 91,03	18,77%	INDÍCIO <50%
452	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 7,89	R$ 18,53	42,58%	INDÍCIO <50%
453	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 12,04	R$ 31,35	38,41%	INDÍCIO <50%
454	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 6,78	R$ 16,15	41,98%	INDÍCIO <50%
455	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 39,99	R$ 98,13	40,75%	INDÍCIO <50%
456	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 8,04	R$ 18,21	44,15%	INDÍCIO <50%
457	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 12,04	R$ 27,52	43,75%	INDÍCIO <50%
458	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 17,04	R$ 37,49	45,45%	INDÍCIO <50%
459	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 21,04	R$ 45,78	45,96%	INDÍCIO <50%
460	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 36,03	R$ 73,45	49,05%	INDÍCIO <50%
461	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 82,89	R$ 243,77	34,00%	INDÍCIO <50%
462	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 9,90	R$ 22,83	43,36%	INDÍCIO <50%
463	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 33,89	R$ 68,99	49,12%	INDÍCIO <50%
464	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 44,99	R$ 93,96	47,88%	INDÍCIO <50%
465	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 34,49	R$ 69,95	49,31%	INDÍCIO <50%
466	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 33,99	R$ 68,96	49,29%	INDÍCIO <50%
467	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 10,89	R$ 23,50	46,34%	INDÍCIO <50%
468	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 10,01	R$ 23,72	42,20%	INDÍCIO <50%
469	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 11,04	R$ 24,24	45,54%	INDÍCIO <50%
470	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 53,89	R$ 108,32	49,75%	INDÍCIO <50%
471	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 9,36	R$ 23,52	39,80%	INDÍCIO <50%
472	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 9,36	R$ 21,96	42,62%	INDÍCIO <50%
473	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 15,08	R$ 31,74	47,51%	INDÍCIO <50%
474	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 14,08	R$ 28,66	49,13%	INDÍCIO <50%
475	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 133,08	R$ 268,32	49,60%	INDÍCIO <50%
476	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 178,08	R$ 398,66	44,67%	INDÍCIO <50%
477	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 34,09	R$ 68,66	49,65%	INDÍCIO <50%
478	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 83,99	R$ 172,93	48,57%	INDÍCIO <50%
479	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 42,08	R$ 85,93	48,97%	INDÍCIO <50%
480	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 29,08	R$ 60,18	48,32%	INDÍCIO <50%
481	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 807,99	R$ 1.620,30	49,87%	INDÍCIO <50%
482	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 11,89	R$ 29,16	40,78%	INDÍCIO <50%
483	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 6,99	R$ 15,08	46,35%	INDÍCIO <50%
484	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 6,87	R$ 15,08	45,56%	INDÍCIO <50%
485	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 27,59	R$ 82,54	33,43%	INDÍCIO <50%
486	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 38,69	R$ 85,00	45,52%	INDÍCIO <50%
487	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 4,11	R$ 10,49	39,18%	INDÍCIO <50%
488	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 4,08	R$ 9,73	41,93%	INDÍCIO <50%
489	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 9,18	R$ 19,44	47,22%	INDÍCIO <50%
490	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 17,38	R$ 37,61	46,21%	INDÍCIO <50%
491	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 21,15	R$ 57,09	37,05%	INDÍCIO <50%
492	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 38,94	R$ 104,44	37,28%	INDÍCIO <50%
493	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 52,69	R$ 159,98	32,94%	INDÍCIO <50%
494	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 87,13	R$ 252,67	34,48%	INDÍCIO <50%
495	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 18,93	R$ 38,42	49,27%	INDÍCIO <50%
496	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 13,88	R$ 86,62	16,02%	INDÍCIO <50%
497	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 21,38	R$ 63,60	33,62%	INDÍCIO <50%
498	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 27,93	R$ 57,76	48,36%	INDÍCIO <50%
499	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 59,18	R$ 130,41	45,38%	INDÍCIO <50%
500	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 59,24	R$ 132,64	44,66%	INDÍCIO <50%
501	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 8,39	R$ 41,40	20,27%	INDÍCIO <50%
502	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 14,89	R$ 72,13	20,64%	INDÍCIO <50%
503	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 15,59	R$ 64,61	24,13%	INDÍCIO <50%
504	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 22,04	R$ 71,60	30,78%	INDÍCIO <50%
505	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 64,89	R$ 130,52	49,72%	INDÍCIO <50%
506	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 71,05	R$ 142,26	49,94%	INDÍCIO <50%
507	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 207,97	R$ 423,04	49,16%	INDÍCIO <50%

PROCESSO Nº 1959
FLS. 14
ASSINATURA E CARIMBO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 035/2026 - RECURSO ADMINISTRATIVO GERALPREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 035/2026 - RECURSO ADMINISTRATIVO GERAL

Item	Vencedor	CNPJ	Lance	Orçado	Lance/Orçado	Situação
508	MDX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	51.064.027/0001-89	R$ 272,97	R$ 547,76	49,83%	INDÍCIO <50%
509	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 189,89	R$ 386,20	49,17%	INDÍCIO <50%
510	VILLA GARDEN COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.829.466/0001-44	R$ 35,94	R$ 73,46	48,92%	INDÍCIO <50%

gov.br Documento assinado digitalmente
WALLACE FONSECA DOS SANTOS
Data: 11/09/2026 13:31:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PROCESSO Nº 19509
FLS. 15
ASSINATURA E CARIMBO

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
Divisão de Protocolo

FOLHA DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Nº do Processo: 19509

Número de Folhas 16

A/AO Comli

Encaminhamos para apreciação e/ou providências.

Araruama 14/ 09 / 2026.

Assinatura do Funcionário

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.674/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 035/2026

RECORRENTE: SELF ESTEEM COSMETICO LTDA

RECORRIDAS: MBM SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA, VILLA GARDEN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, ATX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, MDX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e 2F COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA

I – RELATÓRIO

Cuida-se de recurso administrativo interposto pela empresa **SELF ESTEEM COSMETICO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 32.490.939/0001-78, com fundamento no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, em face da classificação das propostas apresentadas no âmbito do Pregão Eletrônico SRP nº 035/2026, instaurado pelo Município de Araruama para o registro de preços relativo ao objeto definido no Edital e em seus anexos.

Preliminarmente, registra-se que a própria recorrente se identificou, em suas razões recursais, sob a denominação **"SELFE STEEM LTDA"**. Todavia, os documentos cadastrais e societários apresentados pela própria licitante no curso do certame demonstram que o CNPJ nº

32.490.939/0001-78 corresponde à razão social **SELF ESTEEM COSMETICO LTDA**, denominação constante tanto do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral quanto de seu ato constitutivo registrado perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA.

Trata-se, portanto, de inexatidão material na denominação empresarial utilizada pela própria recorrente na peça recursal, incapaz de gerar dúvida quanto à identidade da pessoa jurídica que interpôs o recurso, uma vez que o número de inscrição no CNPJ informado na insurgência coincide com aquele constante da documentação cadastral e societária apresentada pela própria empresa no procedimento licitatório. Por essa razão, para fins de precisão e regularidade da presente decisão, será utilizada doravante a razão social **SELF ESTEEM COSMETICO LTDA**.

A recorrente insurge-se, em síntese, contra a aferição da exequibilidade das propostas classificadas no certame, sustentando que, dos 510 itens constantes do resultado da disputa, 508 teriam apresentado valores inferiores a 50% do orçamento estimado pela Administração, circunstância que, segundo argumenta, atrairia a incidência dos itens 11.7, 11.7.1 e 11.8 do Edital e imporia a realização de diligências destinadas à demonstração objetiva da viabilidade econômica das respectivas ofertas.

A própria recorrente ressalva que o percentual inferior a 50% não constitui, por si só, causa automática de desclassificação, reconhecendo tratar-se de indício de inexequibilidade, cuja confirmação dependeria da instrução realizada pela Administração. A insurgência concentra-se, portanto, na alegada necessidade de aprofundamento da aferição da exequibilidade das propostas.

Como elementos de sustentação de sua tese, a **SELF ESTEEM COSMETICO LTDA** apresenta notas fiscais relativas, especialmente, a cabos elétricos, estabelecendo comparações entre preços constantes desses documentos e determinados valores ofertados no certame. Apresenta, ainda, referências extraídas da EMOP/RJ, ressalvando, quanto a estas últimas, que determinados códigos contemplariam fornecimento e colocação, razão pela qual afirma utilizá-las apenas como referência pública complementar de ordem de grandeza.

Ao final, requer, dentre outras providências, o conhecimento e provimento do recurso, a revisão integral dos 510 itens, a realização de diligências de exequibilidade nos 508 itens que identifica como inferiores a 50% do orçamento oficial, a confirmação das unidades, embalagens e quantidades nos casos em que possa existir diferença de base comercial, a exigência de comprovação documental dos custos e condições comerciais das

licitantes provisoriamente classificadas, a consideração das notas fiscais apresentadas e das referências da EMOP/RJ, bem como a desclassificação das propostas que, após diligência, não tenham sua exequibilidade objetivamente demonstrada.

Regularmente oportunizado o contraditório, foram apresentadas contrarrazões pelas licitantes interessadas, nas quais se sustenta, em linhas gerais, que a simples existência de preços inferiores ao percentual indicado no Edital não conduz automaticamente à inexequibilidade; que as condições de aquisição, estoque, escala, negociação, logística, estrutura empresarial e margem comercial variam entre os fornecedores; que foram apresentados, durante o procedimento, elementos destinados à demonstração da viabilidade dos preços; e que a pretensão de revisão generalizada das propostas não estaria acompanhada de elementos individualizados suficientes para afastar as condições econômicas declaradas e documentadas pelas licitantes classificadas.

Cumpre registrar, desde logo, que a questão relativa à exequibilidade não deixou de ser enfrentada durante o julgamento das propostas.

No curso do procedimento, identificada a existência de propostas alcançadas pelo parâmetro previsto no item 11.7 do Edital, as licitantes provisoriamente classificadas foram convocadas a apresentar propostas readequadas e, nos casos pertinentes, planilhas de composição de custos e demais elementos destinados à demonstração da exequibilidade dos valores ofertados.

Encerrada essa etapa, o conjunto documental foi encaminhado à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo – SEOUR, na condição de unidade demandante e detentora da expertise técnica relacionada ao objeto da contratação, para análise das propostas apresentadas pelas licitantes provisoriamente classificadas, inclusive quanto às planilhas de composição de custos e aos demais elementos destinados à demonstração da exequibilidade.

No curso dessa apreciação, a SEOUR entendeu necessária a adoção de providência complementar e solicitou formalmente que fossem requeridas às empresas declarações certificando que os valores propostos permaneciam compatíveis com a realidade de mercado e que possuíam condições de fornecer os respectivos objetos pelos preços ofertados, bem como que confirmassem expressamente a viabilidade do fornecimento dos quantitativos constantes do certame, considerando os valores apresentados em suas propostas.

A unidade demandante consignou que a medida possuía a finalidade de resguardar a Administração quanto à manutenção das condições originalmente propostas e assegurar a viabilidade da futura contratação, evitando eventuais dificuldades ou impossibilidade de fornecimento decorrentes de alterações nos custos ou nas condições de mercado.

Em atendimento à solicitação da SEOUR, foi realizada a diligência complementar, sendo as declarações apresentadas incorporadas aos autos e consideradas no contexto da instrução anteriormente produzida.

Vieram, então, os autos para apreciação das matérias devolvidas pelo recurso, à luz das razões recursais, das contrarrazões, das disposições legais e editalícias aplicáveis e dos demais elementos constantes do processo administrativo.

É o relatório.

II – DA ADMISSIBILIDADE

Antes de adentrar ao exame das questões de mérito suscitadas pela recorrente, impõe-se verificar o atendimento aos pressupostos de admissibilidade do recurso administrativo, por constituírem requisitos

indispensáveis ao exercício válido do direito de recorrer e, consequentemente, ao conhecimento da insurgência pela Administração.

O sistema recursal instituído pela Lei Federal nº 14.133/2021 assegura aos licitantes o contraditório e a ampla defesa no âmbito dos procedimentos licitatórios, facultando-lhes impugnar, dentre outros atos, o julgamento das propostas, observados os pressupostos legais e editalícios pertinentes.

No caso concreto, verifica-se que a **SELF ESTEEM COSMETICO LTDA**, embora tenha empregado denominação empresarial inexata na própria peça recursal, identificou-se pelo CNPJ nº 32.490.939/0001-78, circunstância que permite individualizar inequivocamente a pessoa jurídica recorrente e afasta qualquer prejuízo à identificação do sujeito que exerce a pretensão recursal.

A inexatidão material constatada não compromete, portanto, a admissibilidade da insurgência.

Verifica-se, ainda, que a recorrente manifestou sua intenção de recorrer por meio do sistema eletrônico e apresentou suas razões dentro do prazo disponibilizado, inexistindo elemento nos autos capaz de evidenciar

intempestividade ou irregularidade formal apta a impedir o conhecimento do recurso.

A recorrente detém legitimidade e interesse recursal, por ter participado do certame e dirigir sua insurgência contra atos praticados no julgamento das propostas, apresentando fundamentação articulada e pedidos determinados.

Presentes, portanto, os pressupostos de admissibilidade, **CONHEÇO** do recurso administrativo interposto pela **SELF ESTEEM COSMETICO LTDA**, passando ao exame de seu mérito.

III – DOS LIMITES DO CONTROLE ADMINISTRATIVO RECURSAL E DA DELIMITAÇÃO DA CONTROVÉRSIA

O presente recurso será apreciado nos limites das matérias efetivamente devolvidas pela recorrente, observando-se o regime jurídico estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021, as disposições do instrumento convocatório e os princípios aplicáveis às contratações públicas.

A fase recursal destina-se à revisão dos atos impugnados e à verificação da existência de erro de fato, erro de direito, vício procedimental, deficiência de motivação ou desconformidade entre a conclusão

administrativa e os elementos constantes dos autos, sem prejuízo do dever da Administração de reconhecer de ofício eventual ilegalidade objetivamente constatada.

No caso concreto, não existe divergência substancial quanto à premissa de que uma proposta inferior a 50% do valor estimado não deve ser automaticamente considerada inexequível.

A própria **SELF ESTEEM COSMETICO LTDA** afirma expressamente que a indicação "<50%" representa indício que reclama aferição, e não causa automática de desclassificação.

A controvérsia reside, portanto, em questão distinta: saber se, diante da amplitude dos descontos verificados, seria necessária a realização de nova revisão geral dos 510 itens e de novas diligências sobre os 508 itens indicados pela recorrente, ou se as providências instrutórias adotadas no curso do julgamento se mostram suficientes para o prosseguimento do certame.

Essa análise não pode partir exclusivamente do percentual de redução identificado no resultado da disputa, tampouco de qualquer documento considerado isoladamente.

Impõe-se reconstruir a sequência procedimental efetivamente adotada para aferição da exequibilidade, avaliando as providências realizadas durante o julgamento, os elementos apresentados pelas licitantes, sua submissão à unidade demandante e o conteúdo dos elementos posteriormente trazidos pela recorrente.

É sob essa perspectiva que serão apreciadas as teses recursais.

IV – DO REGIME JURÍDICO E EDITALÍCIO DA EXEQUIBILIDADE

A Lei Federal nº 14.133/2021 determina a desclassificação das propostas que apresentem preços inexequíveis ou que não tenham sua exequibilidade demonstrada quando exigido pela Administração. O mesmo art. 59 autoriza a realização de diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

No âmbito do Pregão Eletrônico SRP nº 035/2026, o próprio instrumento convocatório estabeleceu parâmetro destinado a identificar situações que demandassem exame mais cuidadoso da viabilidade econômica das ofertas.

Nos termos do item 11.7 do Edital, no caso de bens e serviços em geral, constitui indício de inexequibilidade a apresentação de valores inferiores a 50% do valor orçado pela Administração.

O item 11.7.1 complementa essa disciplina ao estabelecer que, nessa hipótese, a inexequibilidade somente será considerada após diligência que demonstre que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

O item 11.8, por sua vez, admite a realização de diligências quando existirem indícios de inexequibilidade ou necessidade de esclarecimentos complementares.

A redação adotada pelo Edital corresponde à orientação constante do art. 34 da IN SEGES/ME nº 73/2022 e ao entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 963/2024-Plenário: para fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, valores inferiores a 50% do orçamento constituem indício, cabendo a realização de diligência, pois a confirmação da inviabilidade pressupõe a demonstração de que o custo ultrapassa a proposta e, concomitantemente, de que não existem custos de oportunidade capazes de justificá-la.

A distinção é essencial.

O parâmetro percentual funciona como sinal de alerta para a atuação administrativa, e não como mecanismo de desclassificação automática.

O Tribunal de Contas da União igualmente tem rechaçado a desclassificação sumária de propostas fundada apenas em presunção de inexequibilidade, reconhecendo a necessidade de oportunizar ao licitante a demonstração da viabilidade de sua oferta. No Acórdão nº 1.998/2024-Plenário, o Tribunal registrou, inclusive, que a ocorrência de grande número de propostas abaixo de 50% do valor estimado pode decorrer de diferentes circunstâncias, inclusive relacionadas à própria precificação estimativa ou às especificações do objeto.

Consequentemente, a circunstância apontada pela recorrente — segundo a qual 508 dos 510 itens apresentariam propostas inferiores a 50% do orçamento estimado — é relevante para fins de controle, mas não constitui prova de que as respectivas propostas sejam inexequíveis.

A questão determinante consiste em verificar se a Administração efetivamente promoveu o controle exigido pelo instrumento convocatório.

V – DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS DURANTE O JULGAMENTO PARA AFERIÇÃO DA EXEQUIBILIDADE

A análise dos autos demonstra que a situação identificada pela recorrente já havia provocado atuação administrativa antes da interposição do recurso.

Durante o julgamento, as licitantes provisoriamente classificadas foram convocadas a apresentar propostas readequadas e, nos casos alcançados pelo parâmetro estabelecido no Edital, planilhas de composição de custos e demais elementos destinados à demonstração da viabilidade econômica dos valores ofertados.

A providência integrou a própria instrução do julgamento das propostas e acompanhou as sucessivas alterações ocorridas na ordem de classificação dos itens.

Concluída a etapa de apresentação das propostas readequadas e dos elementos pertinentes à demonstração da exequibilidade, o certame foi suspenso para que o conjunto documental fosse submetido à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo – SEOUR, unidade demandante e detentora da expertise técnica relacionada ao objeto.

O despacho de remessa consignou expressamente que haviam sido apresentadas as propostas readequadas e, nos casos pertinentes, as respectivas planilhas de composição de custos e demais documentos

destinados à demonstração da exequibilidade, solicitando-se à Secretaria a análise das propostas e desses elementos.

A instrução realizada, portanto, não se limitou a uma conclusão abstrata baseada no percentual de desconto.

Os documentos produzidos pelas licitantes foram incorporados ao procedimento e encaminhados à unidade administrativa responsável pelos aspectos técnicos relacionados à contratação.

No desenvolvimento dessa apreciação, a SEOUR entendeu necessária providência adicional.

Em manifestação formal datada de 04 de setembro de 2026, a Secretaria solicitou que fossem requeridas às empresas declarações formais certificando que os valores propostos permaneciam compatíveis com a realidade de mercado e que possuíam condições de fornecer os respectivos objetos pelos preços ofertados.

Solicitou, ainda, que as empresas confirmassem expressamente a viabilidade do fornecimento dos quantitativos constantes do certame, considerando os valores apresentados em suas propostas, de modo a

assegurar a suficiência dos preços para o cumprimento das obrigações decorrentes da futura contratação.

A própria unidade demandante justificou a providência como medida destinada a resguardar a Administração quanto à manutenção das condições originalmente propostas e à viabilidade da futura contratação, evitando eventuais dificuldades ou impossibilidade de fornecimento decorrentes de alterações nos custos ou nas condições de mercado.

A solicitação foi então materializada em diligência no âmbito do certame.

Essa sequência demonstra que o controle da exequibilidade antecede o recurso administrativo e foi desenvolvido progressivamente durante a instrução: identificação do indício previsto no Edital, apresentação das propostas readequadas e dos elementos pertinentes à exequibilidade, submissão do conjunto documental à unidade demandante e, posteriormente, realização da providência complementar indicada pela própria SEOUR.

Não se está, portanto, diante de situação em que a Administração tenha permanecido inerte perante os descontos apontados pela recorrente.

VI – DA NATUREZA COMPLEMENTAR DAS DECLARAÇÕES REQUERIDAS PELA SEOUR

Importa delimitar adequadamente a função das declarações requeridas em 04 de setembro de 2026. Essas declarações não podem ser compreendidas isoladamente, nem como substitutas das propostas readequadas, das planilhas de composição de custos ou dos demais elementos anteriormente apresentados pelas licitantes.

Sua exigência ocorreu posteriormente à apresentação e à remessa daquele conjunto documental à SEOUR. A sequência procedimental revela, portanto, que se tratou de providência complementar inserida na instrução já em desenvolvimento.

Sua finalidade consistiu em obter confirmação atual e expressa de que, consideradas as condições existentes naquele momento, as empresas permaneciam vinculadas aos valores ofertados, possuíam condições de fornecer os respectivos objetos pelos preços propostos e confirmavam a viabilidade do atendimento dos quantitativos.

A própria manifestação da SEOUR explicita que a providência objetivava resguardar a Administração quanto à manutenção das condições originalmente propostas e à viabilidade da futura contratação.

Consequentemente, o valor dessas declarações deve ser apreciado no contexto do conjunto instrutório que as antecedeu, e não de forma fragmentada.

Essa compreensão também preserva a adequada distribuição das atribuições administrativas: o julgamento permanece sob responsabilidade do Pregoeiro, ao passo que os elementos de natureza técnica relacionados ao objeto e às condições materiais de execução foram submetidos à unidade demandante para subsidiar a formação do convencimento administrativo.

A decisão ora proferida resulta, assim, da apreciação integrada dos elementos regularmente incorporados aos autos, considerados em sua sequência procedimental.

VII – DA PRETENSÃO DE REVISÃO INTEGRAL DOS 510 ITENS E DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS SOBRE 508 ITENS

A recorrente requer a revisão integral dos 510 itens e a realização de diligências de exequibilidade nos 508 que identifica como inferiores a 50% do orçamento estimado.

A pretensão parte de premissa juridicamente correta quanto à necessidade de controle da exequibilidade quando presente o indício

estabelecido pelo Edital, mas não considera adequadamente que esse controle já integrou a instrução do procedimento.

O percentual indicado pela recorrente não revela circunstância desconhecida da Administração à época do julgamento.

Ao contrário, foi precisamente a existência de propostas abrangidas pelo parâmetro editalício que ensejou a exigência dos elementos de exequibilidade e a posterior submissão da documentação à unidade demandante.

A fase recursal não impõe, por si só, a repetição integral de diligências anteriormente realizadas apenas porque determinado licitante apresenta interpretação diversa acerca da suficiência dos elementos obtidos.

A realização de nova diligência generalizada pressuporia a identificação de circunstância concreta capaz de demonstrar que a instrução anteriormente produzida é materialmente insuficiente, contraditória ou incapaz de subsidiar o julgamento.

A simples reprodução do percentual inferior a 50%, ainda que verificado em número expressivo de itens, não desempenha essa função, pois

foi justamente esse indício que desencadeou as providências adotadas pela Administração.

A própria jurisprudência do TCU afasta a transformação automática desse parâmetro em conclusão de inexequibilidade e registra que um número expressivo de propostas abaixo de determinado percentual pode possuir explicações econômicas distintas, que devem ser examinadas no caso concreto.

Também não se identifica fundamento para estender uma revisão fundada em inexequibilidade aos itens 380 e 382, que a própria recorrente reconhece estarem fora do parâmetro matemático utilizado em sua argumentação.

Não se trata de afastar o controle recursal, mas de reconhecer que a finalidade das diligências previstas no Edital consiste em fornecer à Administração elementos capazes de subsidiar a formação de convicção acerca da viabilidade das propostas, e não em assegurar a qualquer licitante o direito de determinar, posteriormente, a repetição integral da instrução ou a produção de modalidade específica de prova para todos os concorrentes.

No caso concreto, houve instrução especificamente direcionada à matéria, seguida de submissão dos elementos à unidade demandante e de

providência complementar indicada pela própria SEOUR, não se identificando fundamento suficiente para determinar a repetição generalizada do procedimento de aferição.

VIII – DAS NOTAS FISCAIS APRESENTADAS PELA RECORRENTE

A **SELF ESTEEM COSMETICO LTDA** apresenta notas fiscais referentes especialmente a cabos elétricos e estabelece comparação entre os preços nelas constantes e determinados valores ofertados por outras licitantes.

Segundo a recorrente, determinadas operações comerciais indicariam valores por 100 metros superiores aos lances registrados para cabos de diferentes bitolas.

Os documentos constituem elementos legítimos de argumentação e foram considerados na apreciação recursal.

Todavia, seu alcance probatório deve ser corretamente delimitado.

Uma nota fiscal registra as condições econômicas de determinada operação comercial, realizada entre sujeitos determinados, em data, quantidade e condições negociais próprias.

Ela não demonstra, por si só, o custo de aquisição necessariamente suportado por todos os demais agentes econômicos atuantes no mesmo mercado.

Fornecedores distintos podem possuir condições diferentes de aquisição, estoque, escala, negociação com fabricantes ou distribuidores, condições de pagamento, estrutura tributária, logística, margem comercial e custos de oportunidade.

A própria recorrente reconhece expressamente essa limitação ao afirmar que não sustenta que todos os fornecedores tenham custo idêntico.

Essa ressalva é relevante para a valoração da prova.

Se os custos de aquisição não são necessariamente idênticos, as notas fiscais apresentadas podem funcionar como referência econômica e elemento de controle, mas não constituem prova de que o custo efetivamente suportado pelas licitantes provisoriamente classificadas seja igual ou superior ao registrado nas operações comerciais selecionadas pela recorrente.

Para infirmar concretamente a exequibilidade de determinada proposta seria necessário estabelecer relação suficientemente objetiva entre a

operação utilizada como paradigma e as condições efetivamente suportadas pela empresa cuja proposta se pretende afastar.

Essa conclusão não decorre simplesmente da comparação aritmética apresentada no recurso.

IX – DAS REFERÊNCIAS DA EMOP/RJ

Conclusão semelhante se aplica às referências extraídas da EMOP/RJ. A própria recorrente reconhece que os códigos utilizados para comparação contemplam, em determinadas situações, fornecimento e colocação, enquanto o objeto submetido à comparação pode não possuir estrutura econômica integralmente equivalente. Por essa razão, a própria **SELF ESTEEM COSMETICO LTDA** declara utilizar os valores como referência pública complementar de ordem de grandeza.

A cautela adotada pela própria recorrente é adequada.

Referências públicas de preços constituem instrumentos relevantes para planejamento, pesquisa de mercado e controle da razoabilidade dos valores, mas sua utilização comparativa pressupõe equivalência suficiente entre especificação, unidade, quantidade, condições de fornecimento, encargos incorporados e demais componentes econômicos.

Quando a própria fonte comparativa agrega prestação adicional — como colocação — não necessariamente presente no item objeto da comparação, o valor resultante não pode ser automaticamente tratado como custo mínimo de aquisição do produto.

Consequentemente, os dados da EMOP/RJ podem ser considerados como elemento contextual, mas não demonstram, isoladamente, a inexequibilidade das propostas impugnadas.

X – DAS UNIDADES DE MEDIDA, EMBALAGENS, ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS ASPECTOS SUSCITADOS

A recorrente requer também confirmação das unidades de medida, quantidades, embalagens, marcas, fabricantes, modelos, especificações, certificações, dimensões, pesos, metragens e demais atributos dos itens, bem como, quando reputado necessário, diligências perante fabricantes, distribuidores ou organismos certificadores.

O pedido, contudo, é formulado em caráter geral para praticamente todo o universo licitado.

Não se identifica nas razões recursais demonstração de erro sistêmico concreto de unidade, embalagem ou quantitativo capaz de comprometer globalmente a comparabilidade das propostas.

A possibilidade abstrata de que determinada proposta possa ter sido formulada a partir de compreensão equivocada da unidade comercial não basta, por si só, para presumir que esse equívoco tenha ocorrido em centenas de itens e determinar nova instrução geral do certame.

Da mesma forma, eventual diligência perante fabricante, distribuidor ou certificador pressupõe dúvida concreta acerca de determinado produto, documento ou condição comercial, não se justificando sua realização indistinta sem elemento específico que aponte inconsistência material.

A própria recorrente condiciona esse tipo de providência à existência de fundada dúvida, o que confirma seu caráter casuístico e não automático.

Ausente demonstração concreta de erro generalizado, não se identifica fundamento para acolher a pretensão de revisão ampla nesses termos.

XI – DA AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO CONCRETA DE INEXEQUIBILIDADE

O recurso apresenta análise abrangente do resultado econômico do certame e identifica circunstância que, corretamente, merecia atenção da Administração. Essa atenção, entretanto, já havia sido dispensada durante o procedimento. O ponto determinante para o julgamento recursal não é saber se existiam indícios que justificassem diligência.

Existiam, e por essa razão foram adotadas providências durante o julgamento. A questão é saber se os elementos apresentados pela recorrente demonstram erro concreto na instrução realizada ou inviabilidade econômica efetiva das propostas mantidas. Não se identifica tal demonstração. O percentual inferior a 50% constitui indício, não prova conclusiva.

As notas fiscais apresentadas demonstram operações comerciais determinadas, não os custos individualmente suportados pelas empresas classificadas.

As referências da EMOP/RJ possuem função comparativa, mas a própria recorrente reconhece limitações quanto à equivalência integral dos objetos utilizados como paradigma.

Não foi demonstrado erro sistêmico específico de unidade de medida, embalagem ou quantitativo capaz de invalidar globalmente o resultado.

Tampouco foi demonstrado, a partir das condições econômicas concretas de cada licitante, que os respectivos custos necessariamente ultrapassam os valores ofertados e que inexistem circunstâncias comerciais ou custos de oportunidade capazes de justificar as ofertas.

Em sentido diverso da premissa de ausência de controle, a instrução registra a apresentação das propostas readequadas e dos elementos pertinentes à exequibilidade, sua submissão à unidade demandante e a realização de providência complementar requerida pela própria SEOUR, destinada a confirmar a manutenção das condições econômicas, a capacidade de fornecimento e a viabilidade dos quantitativos.

Não há, portanto, fundamento suficiente para substituir o conjunto instrutório produzido por uma presunção geral de inviabilidade decorrente exclusivamente da amplitude dos descontos obtidos na fase competitiva.

XII – DA VANTAJOSIDADE, DA SEGURANÇA DA CONTRATAÇÃO E DA VINCULAÇÃO ÀS CONDIÇÕES OFERTADAS

A seleção da proposta mais vantajosa não se confunde com a escolha automática do menor valor nominal.

A vantagem somente subsiste quando a proposta apresenta condições de execução compatíveis com as obrigações assumidas.

Foi justamente por essa razão que, diante dos indícios identificados, a Administração não se limitou ao resultado matemático da fase de lances, mas promoveu a instrução pertinente e submeteu os elementos produzidos à unidade demandante.

Da mesma forma, não seria compatível com o interesse público afastar propostas economicamente vantajosas apenas porque apresentam descontos expressivos quando, após as providências adotadas, não esteja demonstrada concretamente sua inviabilidade.

Esse equilíbrio entre economicidade e segurança da contratação orientou a instrução desenvolvida no procedimento.

As empresas permanecem vinculadas aos valores, especificações, quantitativos e demais condições assumidas em suas propostas, sujeitando-se às consequências previstas no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021 caso

deixem injustificadamente de cumprir as obrigações decorrentes da contratação.

A confirmação expressamente requerida pela SEOUR inseriu-se precisamente nesse contexto, ao exigir manifestação quanto à manutenção dos valores, à capacidade de fornecimento e à viabilidade dos quantitativos nas condições propostas.

Não se utiliza, contudo, essa vinculação ou a eventual aplicação futura de sanções como substituto da análise de exequibilidade. Tais circunstâncias integram o quadro jurídico da contratação, enquanto a manutenção das propostas decorre da apreciação do conjunto dos elementos produzidos durante o procedimento.

XIII – DA CONCLUSÃO

Após o reexame das razões apresentadas pela **SELF ESTEEM COSMETICO LTDA**, das contrarrazões, das disposições do Edital, da documentação produzida durante o julgamento das propostas e das providências adotadas no curso da instrução, não se identificam elementos suficientes para justificar a revisão integral pretendida pela recorrente.

A existência de propostas inferiores a 50% do orçamento estimado constituiu indício relevante e foi tratada como tal pela Administração.

Em razão dessa circunstância, foram exigidos elementos destinados à demonstração da exequibilidade, foram apresentadas propostas readequadas e, nos casos pertinentes, planilhas de composição de custos e demais documentos, seguindo-se a submissão desse conjunto à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo – SEOUR, unidade demandante e detentora da expertise técnica relacionada ao objeto.

No desenvolvimento dessa apreciação, a própria SEOUR entendeu necessária providência complementar e solicitou declarações formais destinadas a confirmar a permanência da compatibilidade dos valores com a realidade de mercado, a capacidade de fornecimento pelos preços ofertados e a viabilidade do atendimento dos quantitativos constantes do certame, providência que foi efetivamente realizada.

Não procede, portanto, a premissa de que a Administração tenha simplesmente presumido a exequibilidade das propostas ou permanecido inerte diante do parâmetro estabelecido no item 11.7 do Edital.

As notas fiscais e referências de mercado apresentadas pela recorrente foram consideradas, mas não demonstram, por si mesmas, os custos efetivamente suportados pelas demais licitantes, tampouco estabelecem custo mínimo universal aplicável indistintamente a todos os fornecedores.

Do mesmo modo, a amplitude dos descontos obtidos na fase competitiva, embora justifique o controle realizado, não autoriza converter o indício de inexequibilidade em presunção absoluta de inviabilidade.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União converge no sentido de que a Administração não deve promover desclassificação sumária com fundamento exclusivamente em parâmetro percentual, devendo oportunizar a demonstração da viabilidade da oferta, especialmente quando se trate de presunção relativa de inexequibilidade.

No presente caso, essa oportunidade foi concedida no curso do procedimento e os elementos produzidos foram incorporados à instrução e submetidos à apreciação da unidade demandante, seguindo-se diligência complementar por ela requerida.

Os elementos trazidos pela recorrente não demonstram erro sistêmico de unidade, quantidade ou especificação, nem comprovam

concretamente que os custos efetivamente suportados pelas licitantes classificadas ultrapassam os valores de suas propostas ou que inexistem condições econômicas capazes de justificá-los.

Não se identifica, assim, fundamento suficiente para determinar a repetição generalizada das diligências sobre 508 itens, a revisão integral dos 510 itens ou a desclassificação das propostas mantidas no procedimento.

XIV – DA DECISÃO

Ante todo o exposto, com fundamento nos arts. 59 e 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, nas disposições constantes do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 035/2026 e nos fundamentos de fato e de direito expostos na presente decisão:

CONHEÇO do recurso administrativo interposto pela empresa **SELF ESTEEM COSMETICO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 32.490.939/0001-78, identificada na própria peça recursal, por inexatidão material, como **"SELFE STEEM LTDA"**, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, por não se identificarem elementos técnicos, jurídicos ou probatórios suficientes para determinar a revisão integral dos 510 itens, a repetição generalizada das diligências de

exequibilidade relativamente aos 508 itens indicados pela recorrente ou a desclassificação das propostas regularmente mantidas no procedimento.

Mantêm-se, consequentemente, os atos praticados no julgamento das propostas, considerando-se, para tanto, o conjunto da instrução realizada durante o certame, compreendendo as propostas readequadas, as planilhas de composição de custos e demais elementos apresentados para demonstração da exequibilidade, sua posterior submissão à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo – SEOUR e a diligência complementar realizada em atendimento à solicitação daquela unidade administrativa.

Registre-se que a manutenção das classificações não decorre da presunção de que todo preço reduzido seja necessariamente exequível, tampouco da consideração isolada das declarações posteriormente apresentadas pelas licitantes, mas da apreciação integrada dos elementos produzidos durante a instrução e da ausência, nas razões recursais, de demonstração concreta suficiente para infirmar as conclusões alcançadas no procedimento.

Por conseguinte, mantenho os atos impugnados e deixo de exercer o juízo de retratação.

XV – DO ENCAMINHAMENTO À AUTORIDADE COMPETENTE

Mantida a decisão recorrida e não exercido o juízo de retratação, impõe-se o regular prosseguimento do rito recursal estabelecido pelo art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim, encaminhem-se os autos, devidamente instruídos, à Autoridade Competente, acompanhados das razões recursais, das contrarrazões apresentadas e dos demais elementos integrantes da instrução processual, para apreciação e decisão do recurso administrativo, nos termos da legislação aplicável.

Após a decisão da Autoridade Competente, retornem os autos para adoção das providências subsequentes cabíveis.

Araruama, 21 de setembro de 2026.

[redacted]

CAIO BENITES RANGEL
PREGOEIRO

PROCESSO: 19509/2026
FOLHA: 50
ASSINATURA:

À COMLI

Em atendimento à solicitação formalizada pela Secretaria Executiva de Licitações e Contratos, por intermédio da Comissão de Licitação, no sentido de que esta Secretaria de Obras e Urbanismo – SEOUR promovesse diligência junto às empresas participantes, visando à obtenção de declarações expressas quanto à manutenção da compatibilidade dos valores ofertados com a realidade de mercado, bem como quanto à capacidade e às condições de fornecimento dos respectivos objetos pelos preços propostos e nos quantitativos estabelecidos no certame, foram solicitadas às empresas as devidas manifestações formais.

Nesse contexto, considerando que as empresas declararam expressamente, sob sua responsabilidade, a manutenção da compatibilidade dos preços ofertados com as condições de mercado, bem como afirmaram possuir condições técnicas, operacionais e comerciais para o fornecimento integral dos quantitativos previstos no certame pelos valores constantes de suas respectivas propostas, esta Secretaria entende que, diante das declarações apresentadas, fica comprovada a exequibilidade das propostas.

Cumpre destacar, ainda, que, uma vez formalizada a contratação, a empresa estará integralmente vinculada às condições estabelecidas no instrumento convocatório, na proposta apresentada e no respectivo instrumento contratual, sujeitando-se às obrigações, responsabilidades e sanções administrativas decorrentes de eventual descumprimento contratual, nos termos da legislação aplicável e das disposições previstas no edital e no contrato.

Nesse sentido, os quantitativos e os valores constantes da contratação deverão ser rigorosamente observados durante a execução, sendo exigido da contratada o fornecimento dos materiais nas quantidades, especificações, condições e preços estabelecidos, não podendo a posterior alegação de insuficiência dos preços ofertados, dificuldade de aquisição ou impossibilidade de atendimento dos quantitativos ser utilizada, por si só, como justificativa para o inadimplemento das obrigações assumidas.

Assim, considerando que as empresas foram formalmente instadas a se manifestar acerca da viabilidade dos preços e quantitativos e, de forma expressa, confirmaram possuir condições de fornecer os objetos nas condições ofertadas, esta Secretaria não apresenta óbice quanto à continuidade do procedimento, no que compete à sua esfera de atribuição, devendo ser mantida a integral observância das condições estabelecidas no certame e, posteriormente, no instrumento contratual.

Julgo improcedente o recurso da empresa Selfe Steem LTDA.

Encaminhem-se os autos à Secretaria Executiva de Licitações e Contratos para conhecimento e prosseguimento das providências administrativas cabíveis.

Araruama, 23 de setembro de 2026

Fernando L. Frauches
Secretário de Obras e Urbanismo
Mat. 17534-0 SEOUR/PMA
Engº Civil - CREA/RJ 2004106288

Fernando Lukschal Frauches
Secretário de Obras e Urbanismo
Mat. 17534-0 SEOUR/PMA
Engº Civil - CREA/RJ 2004106288